



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº. 051/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, E A EMPRESA
UNIDOS AUTO PEÇAS LTDA EPP.

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **27.167.477/0001-12**, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**, nomeado pelo Decreto nº. 6.877/2013, e a Empresa **UNIDOS AUTO PEÇAS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **31.764.962/0001-40**, estabelecida na Rodovia BR 101 KM 66,2, nº 912, Bairro Boa Vista, São Mateus/ES – CEP: 29.931-200, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu sócio Sr. **GILMAR CARMINATI BACHETI**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº. 764.520.267-04 e CI nº. 526.432 SGPC/ES, tendo em vista o **Pregão Presencial nº. 012/2015**, e o **Processo nº. 011.759/2015**, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pela Pregoeira Oficial da Secretaria Municipal de Educação, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS E IMPLEMENTOS COM FORNECIMENTOS DE PEÇAS** de acordo com as especificações constantes do *Anexo I – Termo de Referência e do Pregão Presencial nº 012/2015*, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

- 2.1. O pagamento da importância relativa à aquisição dos produtos correrá por conta de Dotações Orçamentárias própria, já consignadas no vigente orçamento, assim discriminado:

0100 – Secretaria Municipal de Educação
9000005 – Educação Para Todos
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

0455 – Educação para Todos
2.170 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar com Recursos da União e do Estado
3390300000 – Material de Consumo
31070000 – Recursos do FNDE
Ficha – 0000109

0100 – Secretaria Municipal de Educação
9000005 – Educação Para Todos
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
0455 – Educação para Todos
2.170 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar com Recursos da União e do Estado
3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
31070000 – Recursos do FNDE
Ficha - 0000111

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente Contrato tem valor total estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para prestação de serviços e de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para fornecimento de peças, conforme valor total das reservas orçamentárias da Secretaria Municipal requisitante. Fica condicionado o pagamento as medições auferidas nos Boletins de Medição, conforme a demanda do órgão gestor.

3.1.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado após a entrega, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais ou prestação dos serviços.

3.2. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a entrega dos respectivos produtos.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

3.5. Os valores estipulados no presente contrato são irreatáveis, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Município, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

DO LOCAL:

5.1. Os serviços deverão ser executados na(s) oficina(s) pertencente à CONTRATADA, e/ou, em casos específicos, executados *in-loco* - onde o equipamentos estiver localizado, obedecendo a limitação territorial do município.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.2. Na ocasião do término do serviço bem como entrega do equipamento, o mesmo deverá ser testado para averiguações do serviço executado.

5.3. Havendo alguma detecção de anomalias no que tange aos serviços executados, a empresa deverá proceder o devido reparo sem custos para a **CONTRATANTE**.

a) RECEBIDO PROVISORIAMENTE, pelo fiscal ou gestor de contrato designado **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da entrega do equipamento (máquinas pesadas);

b) RECEBIDO DEFINITIVAMENTE, por servidor designado pelo **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, de 20 (vinte) dias úteis a contar do término do prazo do recebimento provisório.

5.4. Ainda que recebido em caráter definitivo, ficará a empresa contratada responsável pela garantia dos serviços pelo prazo de garantia previsto neste termo.

5.5. Qualquer substituição de peças deverá ser precedida de vistoria por parte do fiscal do contrato, que deverá verificar e atestar a quebra ou mau funcionamento da peça a ser trocada, de tudo tomando nota e consignando em termo próprio, para controle da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

6.1. A Contratada obriga-se a providenciar o fornecimento do objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado pelo Sr. **Cristiano de Jesus Silva**, matrícula nº 66.277, nomeado em cargo comissionado de Assessor de Controle de Transporte Setorial, através do Decreto nº 6.845, datado em 10/06/2013 que será **Fiscal Titular** e **Cibelia Santos Lyrio Leonel**, matrícula nº 55.752, nomeada em concurso público como funcionária efetiva no cargo de Professora, através do Decreto nº 889, datado em 15/03/1999 que será **Fiscal Suplente** lotados na Secretaria requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS), Federal, Estadual e Municipal estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.4. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do fornecimento parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subseqüentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

10.2 A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.3 A CONTRATADA deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de São Mateus poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

- a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

12.2. A PMSM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

12.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

12.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 12.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

12.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Os serviços previstos de mecânica corretiva e preventiva que deverão ser executados na frota de **veículos** realizar-se nas instalações da Licitante Vencedora, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Município, a qual se obriga a devolvê-los em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnicas e ferramental adequados, observando – se as seguintes condições:

14.1.1 – Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações do Contratante, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Ordens de Serviços e Fornecimento pelo Município, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária a perfeita execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

14.1.2 – Realizar conforme a orientação do fabricante os serviços de inspeção de qualidade das peças a serem fornecidas e nos serviços a serem executados.

14.1.3 – Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o Município de São Mateus, todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas etc, necessários para completa realização dos serviços objeto da presente licitação, devendo ser no mínimo semelhante a seguinte configuração:

- Elevadores automotivos;
- Compressor de alta pressão com filtro;
- Equipamento para mapeamento de injeção eletrônica (motores a álcool, gasolina e diesel), limpeza e análise de bicos injetores;
- Vagas disponíveis para reparos dos veículos leves/equipamentos/implementos do Contratante.

14.1.4 – Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da Contratada, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios, ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos por este MUNICÍPIO, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

14.1.5 – Fornecer todo o material e documentação técnica necessários para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.

14.1.6 – Responsabilizar – se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos direto ou indiretamente, a este MUNICÍPIO, ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

14.1.7 – Responsabilizar –se integralmente pelos equipamentos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando – se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade à terceiros, desde o momento de recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao Contratante.

14.1.8 – Somente utilizar peças, inclusive pneumáticos, materiais e acessórios originais e/ou similares, novos e de primeiro uso, não podendo valer – se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

14.1.9 – É obrigação da contratada, quando da necessidade de substituição de quaisquer peças, fornecer ao Contratante em seu orçamento a relação das peças a serem trocadas, obrigatoriamente com opção de peças originais e as similares, se houver, com os percentuais de desconto aplicáveis de acordo com a proposta vencedora da licitação. Cabe ao Contratante, discricionariamente, optar pelas peças originais ou similares, de forma motivada.

14.1.10 – Os veículos deverão ficar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, visto tratar – se de equipamentos oficiais, deixando – os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

14.1.11 – Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, comprovado por certificados de entidades reconhecidas pelo SENAI, MONTADORAS, etc.

14.1.12 – Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o Contratante.

14.1.13 – Iniciar, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

14.1.14 – O Teste veicular de veículos caracterizados, realizado em logradouro público feito pela Contratada, somente poderá ocorrer com autorização do Órgão Gestor.

14.1.15 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações obriga – se prontamente a atender.

14.1.16 – Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos e acessórios, causadas por seus empregados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade ao Contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o artigo 70, da lei nº. 8.666/1993.

14.1.17 – Manter durante a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

14.1.18 – A fiscalização da execução dos serviços ficará sob a responsabilidade do servidor público municipal o Sr. Cristiano de Jesus Silva, e o não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência que, caso não atendido a contento, poderão implicar na rescisão do contrato.

14.1.19 – Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos,



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

que serão verificados por seu servidor ou Comissão especialmente designado(s) pela autoridade competente do MUNICÍPIO.

14.1.20 – As peças retiradas dos veículos deverão ficar disponíveis à conferência pelo fiscal do Contratante.

14.1.21 - A empresa vencedora deverá ser responsável pelo transporte dos veículos até sua Unidade de Serviços sem ônus para o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

15.2. Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

15.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

15.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

15.5. Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

16.1 A empresa CONTRATADA deverá emitir Certificado de Garantia dos Serviços de no mínimo 3 (três) meses, a contar do recebimento definitivo do serviço, em conformidade e obediência aos padrões técnicos do “Serviço Autorizado” do fabricante e respeitando o Código de Defesa do Consumidor, providenciando, quando solicitado, o competente reparo por garantia de serviço prestado no prazo máximo de 7 (sete) úteis contados do recebimento da notificação escrita, correndo por conta da licitante a despesa do transporte.

16.2 O referido certificado deverá ser emitido no mínimo em 2 (duas) vias, sendo uma para permanecer junto ao equipamento, e outra via junto à sua documentação, e outra anexa à autorização dos serviços.

16.3 Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a **CONTRATADA** será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar os reparos, sem qualquer ônus para o Município.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Naquilo em que for omissis, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº. 012/2015.

17.2 – A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

18.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

19.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Mateus/ES, 03 de Dezembro de 2015.

JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Secretário Municipal de Educação
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE

GILMAR CARMINATI BACHETI
Sócio
UNIDOS AUTO PEÇAS LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF (MF): _____ CPF (MF): _____



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO I

| CONTRATADA: UNIDOS AUTO PEÇAS LTDA EPP | | | | |
|---|--------------|---|--------------------------|--------------------|
| LOTE I | | | | |
| ITENS | UNID. | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 1.1 | HORA | HORA TRABALHADA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS A DIESEL. | 114,99 | 60.000,00 |
| Valor Total Lote I | | | | 60.000,00 |
| LOTE II | | | | |
| ITENS | UNID. | DESCRIÇÃO | VALOR DO DESCONTO | |
| 2.1 | % | FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS IVECO | 2% | |
| 2.2 | % | FORNECIMENTO DE PEÇAS SIMILAR PARA VEÍCULOS IVECO | 2% | |
| 2.3 | % | FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS VW. | 2% | |
| 2.4 | % | FORNECIMENTO DE PEÇAS SIMILAR PARA VEÍCULOS VW. | 2% | |
| 2.5 | % | FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS MARCOPOLO (VOLARE). | 2% | |
| 2.6 | % | FORNECIMENTO DE PEÇAS SIMILARES PARA VEÍCULOS MARCOPOLO (VOLARE). | 2% | |
| Valor Total do Lote II | | | | 90.000,00 |
| Valor Total do Contrato | | | | 150.000,00 |
| (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) | | | | |

São Mateus/ES, 03 de Dezembro de 2015.

JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Secretário Municipal de Educação
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE

GILMAR CARMINATI BACHETI
Sócio
UNIDOS AUTO PEÇAS LTDA EPP
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ORDEM DE FORNECIMENTO

Estamos por meio do presente, autorizando a **UNIDOS AUTO PEÇAS LTDA EPP** a iniciar o fornecimento do objeto deste contrato, em conformidade com os termos e condições estipulados neste **Contrato nº. 051/2015** e **Pregão Eletrônico nº. 007/2015**.

São Mateus/ES, 03 de Dezembro de 2015.

JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Secretário Municipal de Educação
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE

GILMAR CARMINATI BACHETI
Sócio
UNIDOS AUTO PEÇAS LTDA EPP
CONTRATADA